

**CONVOCAÇÃO**

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - Fica a empresa **SERBOM ARMAZENS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 01.628.604/0001-40 Contrato nº 48/SME/DAE/2014, convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação a comparecer na Secretaria Municipal de Educação – Setor Financeiro da Coordenadoria de Alimentação Escolar, localizado à Rua Líbero Badaró nº 425 – 26º andar – Centro - São Paulo, no horário das 09:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00 hs, para retirada do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP, relativo à aplicação de penalidade contratual conforme processo relacionado.

Informamos ainda, que caso a empresa convocada não efetue o pagamento no prazo do vencimento, o documento será encaminhado para inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN e Dívida Ativa), bem como cobrança judicial do débito.

OBS: Após efetuar o pagamento, encaminhar comprovante original no endereço acima citado.

PROC. PAGTO Nº VALOR (DAMSP) – R\$ VENCIMENTO  
2017-0.101.236-3 R\$ 114,41 30/04/2019

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019**

6016.2019/0011711-1 PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO e a ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ - CNPJ: 09.548.043/0001-80 OBJETO: Conjugação de esforços com vista à implementação de ações para a realização de PALESTRA: CULTURA DE PAZ NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS, ministrada pela ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ para o público alvo de jovens e adultos, de ambos os sexos, nas 46 unidades dos Centros Educacionais Unificados – CEUs da cidade. VIGÊNCIA: 04/04/2019 à 03/04/2020. SIGNATÁRIOS: João Cury Neto – SME / Clara Charf e Vera de Fátima Vieira - ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2019**

6016.2019/0011711-1 PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO e a ASSOCIAÇÃO ALUMINI PELA PAZ - CNPJ: 09.548.043/0001-80 OBJETO: Conjugação de esforços com vista à implementação de ações para a realização de PALESTRA: CULTURA DE PAZ NA LUTA CONTRA A VIOLÊNCIA ÀS MULHERES E MENINAS, ministrada pela ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ para o público alvo de jovens e adultos, de ambos os sexos, nas 46 unidades dos Centros Educacionais Unificados – CEUs da cidade. VIGÊNCIA: 04/04/2019 à 03/04/2020. SIGNATÁRIOS: João Cury Neto – SME / Clara Charf e Vera de Fátima Vieira - ASSOCIAÇÃO MULHERES PELA PAZ.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2019**

6016.2017/0050054-0 PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO e a ASSOCIAÇÃO ALUMINI - CNPJ: 62.572.789/0001-02 OBJETO: Conjugação de esforços com vista à implementação de ações para o desenvolvimento do PROJETO "FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA E ACADÊMICA DOS PROFESSORES DE INGLÊS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO", direcionado ao aperfeiçoamento e envolvimento dos professores de Inglês da Rede Municipal de Ensino – RME, num processo de desenvolvimento linguístico e pedagógico. VIGÊNCIA: O presente Acordo de Cooperação terá vigência a partir da data da sua assinatura por 24 (vinte e quatro) meses, convalidando excepcionalmente a ocorrência das atividades já realizadas em observância ao plano de trabalho e cronograma inicialmente propostos; podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que não haja manifestação contrária entre as Partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. SIGNATÁRIOS: João Cury Neto – SME/Julio Antônio d'Oliveira Sampaio.

**EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 006/2019**

6016.2019/0012283-2 PARTES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO e o INSTITUTO RODRIGO MENDES - CNPJ: 00.085.711/0001-06 OBJETO: Conjugação de esforços com vista à implementação do PROJETO "MATERIAIS PEDAGÓGICOS ACESSÍVEIS", visando à formação de educadores em Educação Inclusiva em 12 (doze) Unidades Educacionais da Diretoria Regional de Educação – DRE Itaquera que contam com os serviços das Salas de Recursos Multifuncionais - SRM. VIGÊNCIA: 04/04/2019 à 03/10/2019 SIGNATÁRIOS: João Cury Neto – SME/José Mendes Filho -INSTITUTO RODRIGO MENDES.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2014-0.006.833-5 – MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 00.801.512/0001-57, TC nº 09/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000751, no valor de R\$ 33,48 (Trinta e três reais e quarenta e oito centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2015-0.100.603-3 – PROL ALIMENTAÇÃO LTDA. – CNPJ 00.408.078/0001-40, TC nº 05/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000694, no valor de R\$ 150.321,66 (Cento e cinquenta mil, trezentos e vinte um reais sessenta e seis centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2014-0.077.250-4 – MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 00.801.512/0001-57, TC nº 09/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000748, no valor de R\$ 1.839,65 (Hum mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2015-0.067.467-9 – MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 00.801.512/0001-57, TC nº 09/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000747, no valor de R\$ 2.923,58 (Dois mil e novecentos e vinte e três reais e cinquenta e oito centavos) emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2015-0.067.474-1 – ERJ ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA. – CNPJ 44.164.606/0001-38, TC nº 66/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000730, no valor de R\$ 19.982,09 (Dezesseis mil novecentos e oitenta e dois reais nove centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2015-0.100.600-9 – ERJ ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES LTDA. – CNPJ 44.164.606/0001-38, TC nº 66/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018000779, no valor de R\$ 13.177,90 (Treze mil cento e setenta e sete reais noventa centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2014-0.199.232-0 – ITAMBÉ ALIMENTOS S/A – CNPJ 16.849.231/0001-04, TC nº 38/SME/DAE/2014 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018001203, emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**DESPACHO DO COORDENADOR****SME/COAD–GABINETE**

2014-0.077.218-0 – MASAN ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 00.801.512/0001-57, TC nº 09/SME/DME/2011 – Inscrição sistema CADIN Municipal. I. À vista dos elementos que instruem o presente, **DETERMINO**, com fundamento no art. 2º, I, e no art. 4º, I da Lei Municipal 14.094/2005, o registro preliminar, no sistema de gestão do CADIN Municipal, da pendência pecuniária vencida e não paga consubstanciada no DAMSP nº 2018001137, no valor de R\$ 3.785,98 (Três mil setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos), emitido em nome da empresa em epígrafe, referente à multa contratual aplicada à mencionada empresa. II. Na mesma data do registro, determino seja expedida comunicação à empresa interessada, nos termos do art. 5º, inciso II, do Decreto Municipal 47.096/2006. III. Decorridos 30 dias sem manifestação da sociedade interessada, a pendência deverá ser efetivamente incluída no CADIN Municipal.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****CONSULTA PÚBLICA Nº 06/SME/2019**

A Secretaria Municipal de Educação está realizando a Consulta Pública nº 06/SME/2019, em atendimento ao Decreto Municipal nº 48.042 de 26 de Dezembro de 2006, para colher subsídios que poderão ser utilizados na elaboração do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO – Registro de preços para aquisição de Arroz longo fino – tipo 1.

Com esta Consulta Pública a Secretaria Municipal de Educação, além de garantir maior transparência a todo o processo licitatório, aprofunda a qualidade desse processo.

A minuta do edital estará disponível para exame e eventuais sugestões até às 16h do dia 12/04/2019, no site e-negociosidades.prefeitura.sp.gov.br, e na COAD/DILIC – Núcleo de Licitação e Contratos – Rua Dr. Diogo de Faria, 1247 – sala 316 - Vila Clementino.

As eventuais sugestões poderão ser encaminhadas através do e-mail smecoadpregao@sme.prefeitura.sp.gov.br, por fax (11) 3396-0512 ou protocoladas no endereço supra, dentro do prazo e horário estipulados.

**CONVOCAÇÃO**

**COORDENADORIA DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** - Fica a empresa **DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 05.951.758/0001-29 Contrato nº 02/SME/DME/2012, convocada para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data desta publicação a comparecer na Secretaria Municipal de Educação – Setor Financeiro da Coordenadoria de Alimentação Escolar, localizado à Rua Líbero Badaró nº 425 – 26º andar – Centro - São Paulo, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 hs., para retirada do(s) Documento(s) de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP(s), relativo(s) à(s) aplicação(ões) de penalidade(s) contratual(ais) conforme processo(s) relacionado(s).

Informamos ainda, que caso a empresa convocada não efetue o pagamento no prazo do vencimento, o documento será encaminhado para inscrição no Cadastro Informativo Municipal (CADIN e Dívida Ativa), bem como cobrança judicial do débito.

OBS: Após efetuar o pagamento, encaminhar comprovante original no endereço acima citado.

PROC. PAGTO Nº VALOR (DAMSP) – R\$ VENCIMENTO  
2014-0.261.644-5 8.576,98 30/04/2019

**COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CODAE****CONVOCAÇÃO**

Fica convocada as Cooperativas abaixo relacionada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados desta convocação, comparecer junto a SME/CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, sito na Rua Líbero Badaró, 425, 9º andar, Centro, para retirada da Nota de Empenho e assinatura do respectivo Termo Contratual. No ato, a Cooperativa deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas em lei:

a) Certidão negativa conjunta de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil e Certificado de Regularidade do FGTS;

b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declaração, firmada pelo representante legal, de que a organização não está cadastrada como contribuinte mobiliário do Município de São Paulo e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

c) Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do interessado;

d) Declaração firmada pelo representante legal da inexistência de pendências do grupo no CADIN Cadastro Informativo do Município de São Paulo, conforme modelo constante do Anexo IV;

e) Cópia do Estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no registro público respectivo, com a informação do registro clara e legível.

Após, elaborar e assinar o cronograma de entrega.

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS – COOPAFASB****CONTRATO nº 18/SME/CODAE/2019**

AQUISIÇÃO DE 13.875 (treze mil, oitocentos e setenta e cinco) quilogramas de DOCE DE BANANA INDIVIDUAL ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ao artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CARIACICA – CAFCS****CONTRATO nº 19/SME/CODAE/2019**

AQUISIÇÃO DE 21.802 (vinte e um mil, oitocentos e dois) quilogramas de DOCE DE BANANA INDIVIDUAL ORGÂNICO SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, ao artigo 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009.

**COMUNICADO – SME/CODAE****CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA**

Fica convocada a empresa abaixo relacionadas para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta convocação, a comparecer junto a SME/CODAE – Coordenadoria de Alimentação Escolar, sito à Rua Líbero Badaró, nº 425 – 9º andar, Centro, no horário das 10:00 às 16:00, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços. No ato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação, sob pena de não fazendo, sujeitar-se às penalidades previstas em lei: a) Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas ou no cadastro nacional da pessoa jurídica; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio da proponente; c) Certidão Negativa Conjunta Negativa relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e contribuições previdenciárias, expedida pela Receita Federal do Brasil - CND;

d) Certificado de Regularidade de Situação par com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS; e) Prova de regularidade para com a fazenda estadual do domicílio da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, por meio de certidão negativa de débitos expedida por meio de unidade administrativa competente. No caso da empresa ter domicílio no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a fazenda Estadual se dará através da apresentação da certidão negativa de débitos tributários emitida pela Procuradoria Geral do Estado, referente aos débitos inscritos em dívida ativa, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 02/2014 – SNI/SEMPLA; f) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante. Obs: Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte do Município de São Paulo, deverá apresentar, também declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo; g) Procuração em favor do representante legal ou Contrato Social; h) Certidão de Tributos Mobiliários e Imobiliários Municipal da sede da licitante; i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; j) Comprovante obtido via internet de não inscrição da empresa no Cadin – Cadastro Informativo Municipal; k) Dados da Conta Corrente de titularidade da Detentora no Banco do Brasil com vinculação do CNPJ apresentado.

**ATA DE R.P. Nº 06/SME/CODAE/2019**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/SME/2019, PROCESSO Nº 6016.2018/0035070-1

OBJETO: Registro de preços para aquisição de aquisição de PEIXE CONGELADO - FILÉ DE POLACA DO ALASCA SEM PELE – Lote 2 (100%).

COMERCIAL MILANO BRASIL LTDA, CNPJ N.º 01.920.177/0001-79.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SME/2018**

6016.2018/0022328-9 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de item 1 – margarina sem sal e item 2 – queijo mussarela fatiado.

**COMUNICADO SME/CODAE/DFIR**

Em resposta ao questionamento da empresa abaixo relacionada, prestamos o seguinte esclarecimento:

**Laticínios São João S/A**

PERGUNTA 1: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ITEM 9 DO EDITAL EM PAUTA: - 1.1. SUBITEM 9.3 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá e - 1.1.1. Subitem 9.3.3. Demonstração em folha isolada assinadas pelo contador e responsáveis pela empresa, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e índice de solvência geral (ISG), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, com segue: - ILC - Índice de Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante - ILG - Índice de Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - ISG - Índice de Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) - 1.1.1.1. Subitem 9.3.3.1 Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem resultados maiores ou iguais a 1 (um) para cada um dos índices mencionados no item 9.3.3. - 1.2. Pois bem, os nossos índices conforme planilha de calculo abaixo, não atende na integralidade o solicitado, mas de contrata partida o nosso patrimônio líquido é de R\$ 27.209.945,72, valor acima de 10% do total licitado.

|   |               |      |
|---|---------------|------|
| ILC = Ativo Circulante                          | 39.099.528,25 | 1,42 |
| Passivo Circulante                              | 27.521.713,50 |      |
| ILG = Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo | 40.559.140,33 | 0,94 |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante     | 43.029.687,21 |      |
| ISG = Ativo Total                               | 70.339.632,93 | 1,63 |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante     | 43.029.687,21 |      |

1.4. Mediante ao exposto, perguntamos: este patrimônio líquido não atenderia as exigências solicitadas no subitem 9.3.3.1 do Edital?

RESPOSTA 1: - A exigência de índices econômicos aposta no presente edital de licitação, que tem por objeto o registro de preços, visa tão somente preservar o interesse da Admi-

nistração Pública em selecionar licitantes com capacidade econômico-financeira suficiente a assegurar a execução integral do contrato e tem caráter preventivo quanto a contratos futuros que possam vir a ser descontinuados caso sejam firmados com empresas que não demonstrem boa saúde financeira. - A função dos índices supracitados tem a finalidade de atestar tal situação. Índices que tratam da estrutura patrimonial são complementares aos de liquidez e remetem as relações entre fontes de financiamento próprio e de terceiros e visam evidenciar a dependência da entidade em relação aos recursos de terceiros. - Quanto às argumentações apresentadas pela impetrante no que se refere a ao item - 9.3., depreende-se, preliminarmente, quatro características a respeito da forma de se apurar a qualificação econômico-financeira da licitante. A saber: - 1 – a boa situação financeira deverá ser comprovada de forma objetiva, ou seja, concreta, exata e clara; - 2 – os índices contábeis deverão estar expressos no ato convocatório; - 3 – o índice escolhido deverá estar justificado no processo e - 4 – será vedada a utilização de índices não adotados usualmente. - Efetuada uma pesquisa eletrônica em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis: - ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC - Este índice indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. - O quociente resultante da aplicação da fórmula relaciona todos os ativos de curto prazo (dinheiro prontamente disponível e recursos rapidamente realizáveis) com os passivos de curto prazo da organização, representando o quanto de recursos está disponível no curto prazo para se liquidarem as dívidas também de curto prazo. Assim, quanto maior o valor apurado, melhor. - ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG - Este índice indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período. - O quociente resultado de aplicação da fórmula se destina a retratar como anda a saúde financeira de longo prazo (global) da empresa, ou seja, objetiva-se responder se empresa conseguirá fazer frente a todas as suas obrigações. Sua análise indicará quanto a empresa possui no Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo para cada \$ 1,00 de dívida total para com terceiros. - ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG - Este índice expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Abrange, além dos recursos líquidos, também os permanentes. - O grau de solvência demonstra a capacidade da empresa em liquidar suas obrigações no caso de falência. - Se o índice for maior do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é solvente. - Se o índice for menor do que 1 (um), pode-se dizer que a empresa é insolvente. - Concluímos portanto: - Os índices (ILC, ILG e ISG) superiores a 1, comprovam objetivamente a boa situação financeira de uma empresa. - Conjuntamente com os índices é necessária a comprovação por parte da contratada de possuir patrimônio líquido de 5% da proposta apresentada, isso atesta a cobertura para cumprir com suas obrigações para com terceiros. - Sendo assim é necessária a comprovação da capacidade financeira por meio dos Índices conjuntamente com o Patrimônio Líquido, não sendo permitida sua separação como quesito de exigência para habilitação.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA****DESPACHO**

6016.2019/0007483-8. ITEM III - Aparelho telefônico convencional Headset - Prorrogação do prazo de entrega. - I – No uso das atribuições a mim delegadas pela Portaria SME nº 2.324/17, com fundamento nos parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e à vista dos elementos constantes no processo SEI nº 6016.2019/0007483-8, e o parecer da Assessoria Jurídica no SEI nº 016051570, AUTORIZO a prorrogação de prazo na entrega de aparelhos telefônicos, à empresa JEAN CARLO SIQUEIRA 40227943805, CNPJ 24.008.136/0001-06, tratado na Nota de Empenho nº 27.369/2019, passando o prazo inicial de 02/04/2019 para 12/04/2019.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE JACANÃ / TREMEMBÉ****CANCELAMENTO PARCIAL NOTA DE EMPENHO – AGENTE RECREATIVO****DESPACHO DO DIRETOR**

6016.2019/0007969-4 - À vista dos elementos que instruem este Processo Administrativo, fundamentada pelo “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 12 ao 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, considerando o Edital de Credenciamento SME nº 06/2018/2020, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11/09/2018 e retificado conforme publicação em DOC de 12/09/2018 e Comunicado nº 1.000, de 30 de outubro de 2018, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 31/10/2018 e no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.324/17 AUTORIZO o cancelamento parcial da nota de empenho nº. 27.441/2019, no valor de R\$ 9.988,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), para atender as despesas com o cumprimento da Contratação de Agentes Recreativos Credenciados – “Extensão de Jornada” – Oficinas de Dança – Caroline Garcia Monteiro nº. 222.414.558-65, motivo: desistência conforme cláusula contratual prevista – publicação página nº 54 – DOC 05/04/2019, onerando a dotação 16.10.12.368.3010.4303.3390.36.00.00 do exercício vigente.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO JACANÃ / TREMEMBÉ****CANCELAMENTO PARCIAL NOTA DE EMPENHO – CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA****DESPACHO DO DIRETOR**

6016.2019/0007954-6 - À vista dos elementos que instruem este Processo Administrativo, fundamentada pelo “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 12 ao 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, considerando o Edital de Credenciamento SME nº 06/2018/2020, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 11/09/2018 e retificado conforme publicação em DOC de 12/09/2018 e Comunicado nº 1.000, de 30 de outubro de 2018, publicado em Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 31/10/2018 e no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº. 2.324/17 AUTORIZO o cancelamento parcial da nota de empenho nº 32.282/2019, no valor de R\$ 1.997,60 (Um mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) para atender as despesas com o cumprimento da Contratação de Agentes Recreativos Credenciados – “Extensão de Jornada” – Contribuições Previdenciárias – Instituto Nacional do Seguro Social CNPJ nº 29.979.036/0001-40, motivo: desistência conforme cláusula contratual prevista – publicação página nº 54 – DOC 05/04/2019, onerando a dotação 16.10.12.368.3010.4303.3390.47.00.00 do exercício vigente.

**DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO FREGUESIA / BRASILÂNDIA****DESPACHO DO DIRETOR**

6016.2018/